



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.549 DE 03 DE JULHO DE 2013=

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA
LEI Nº 2.539 DE 10 DE MAIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo Único ao artigo
1º da Lei nº 2.539, de 10 de maio de 2013, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – A área referida no caput
deste artigo é a constante das Matrículas nºs 9.372, 9.373, 9.374 e 9.375 – RI
Palmital, do Lote 10, Quadra 284 do cadastro municipal.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 03 de julho de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 03 de julho de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-